

cinco mil cruzeiros) para auxiliar a manutenção da sopa e 47
colar do Grupo Escolar Santo José Rodrigues de Oliveira, no presente
exercício.

Artigo 2º - A importância supra deverá ser entregue à pessoa creden-
ciada com as parcelas seguintes: nos meses de Abril, Ma-
io, Junho, Setembro, Outubro, e Novembro com a
quota de CR.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), perfazendo-
o total de CR.\$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - A despesa de CR.\$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros)
de que trata o artigo 1º, será sacada da verba 931.8.99.4
Eventuais, do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Maio de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma -
data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº433 de 22 de Junho de 1.962.

Que dispõe sobre a abertura de crédito espe-
cial e dá outras providências.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele Promulga a
seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial
de CR.\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), desti-
nados ao pagamento de dois funcionários admitidos no car-
go de segundo escriturário, cujos cargos foram criados -
pela Lei nº427 de 21 de Dezembro de 1.961.

Artigo 2º - Fica suplementada no orçamento vigente, a dotação 241.8.-
85.1. Item II, na importância de CR.\$20.000,00 (vinte -
mil cruzeiros), destinados ao pagamento de gratificação -
a servidores pela execução de trabalho especial nos tēr-
mos da Lei nº381 de 16 de Dezembro de 1.960.

Artigo 3º - O valor do crédito previsto no art. 1º desta Lei, será -
coberto com a aplicação das seguintes verbas orçamentárias:

931.8.99.4	II-Auxílio	CR.\$116.600,00
131.8.99.4		CR.\$ 60.000,00
131.8.99.4	II	CR.\$ -3.400,00
	Total	CR.\$180.000,00

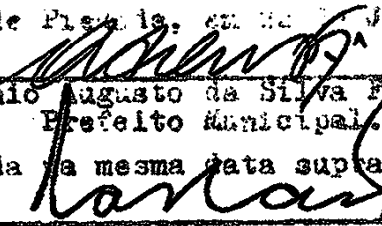
§ Único - Para suplementação da dotação no artigo 2º desta Lei, fica
reduzida a seguinte dotação do orçamento vigente:-

18

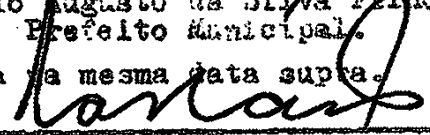
931.8.99.4. II redução

CR.\$20.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1962 (1.3.1962), revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Junho de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº434 de 10 de Junho de 1.962.

Que autoriza a Comissão Municipal de Esportes a dispendir até a importância de CR.\$50.000,00 para representar o Município nos Jogos Regionais em Itapetininga.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

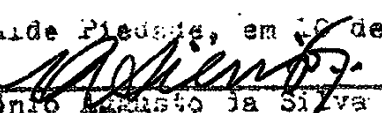
Artigo 1º - Fica a Comissão Municipal de Esportes autorizada a dispendir até a importância de CR.\$50.000,00 para aquisição de material esportivo e demais despesas para representar o Município nos Jogos Regionais promovidos pelo Departamento de Educação Física do Estado, em Itapetininga.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal a verba de CR.\$----- CR.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para cobrir as despesas do artigo anterior.

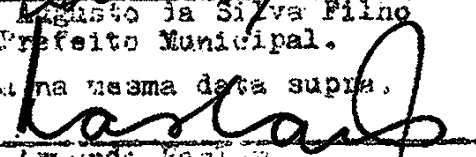
Artigo 3º - As despesas decorrentes do artigo 2º, serão cobertas pelo saldo financeiro do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Junho de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº435 de 20 de Junho de 1.962

Que dispõe sobre empréstimo de CR.\$----- CR.\$8.772.000,00 a ser emprestado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei.

a/f.

A/f.-